

Estando com causa a Senhora D. Maria Cunha e
Gaspar Lida capitão desta da understandente. De
se um Officio do Provedor da Camara em
que participa não poder reformar as Cartas
necessárias desta porque he ^{premissas} he ^{em} ^{as} ^{se} ^{as}
buscar o numero das cartas do Estanco
instaurado. O Senhor Pres. Provedor que he ne
cessario deo fizesse atados os seguintes. Para de
se a estancario que ainda não remeterão
os Altitores da Guarda Nacional, e todos
al. aprovada. Provedor mais que figue
adido a parecer da Comissão Sublelle,
tatorio do Fiscal de Santa Barbara.
Apresentar varias Cartas de Data e
estancario para o Secretario Pastore
que se seja o alyquo de seta de
diversos. Provedor juramento para se
de de Fiscal em Rio Claro e Lygia
lario de estancario reformada da Lei. Em
tudo mais que se pedirem a palacete
de as por concluido a suas unicas
nao outro para inda de de Julho do
comente anno Superior a defeso em
Francisco Floriano de Barros al. de
rio que as em

José de Castro
Francisco de Toledo
Francisco José de
João de Moraes Pupo
Francisco José de Aguiar

Seo de understandente de 30 de
Maio de 1837. Pres. do Sr. Castro

Dever arista dogu foi deliberado que se repor
 se este estado. Leon tem officio de Joaquim do
 Alvarado Rodriguez de Sampaio e de finado
 que esta em nome de a Pedro Gualberto
 e de sua aquantia de em mais seis de di
 utimo que de finado Luis Simoes e de
 de Porto foi deliberado que se acaise
 de dextera do Porto e de Sampaio e de
 Leon e de finado de Fiscal de Lisboa
 no conto e de finado de finado de Par
 de insulido foi deliberado que se
 reposta no dito Fiscal que nao ha
 de computar a de finado Publico e de
 de finado de finado de finado de finado
 de finado de finado de finado de finado

Joze Abj. de Castro
 Manoel de Borcalgaria
 Joze Carlos da Cunha
 Joze de Masim Pireto
 Antonio de Mello

Supra e tradisoria de 2 de
 Junho de 1837 Pres. do R. Castro

Aberta a sessao com cinco membros faltando
 os senhores Silva, e Sobredo e presencio com causa
 e seguindo sem ella porisso foi annullado.
 Lido e approvada a acta da antecedente. Tomou
 posse o pretito juramento para servir de Juiz de
 de finado de finado de finado de finado